

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Convênio Nº 11/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE PONTE  
ALTA DO TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CESSIONÁRIO** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.067.974/0001-55, com sede na Av. Brasília, nº 345, Centro, Ponte Alta do Tocantins/TO, telefone: (63) 3378-1134/1397, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor, **KLEBER RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 193.602 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.436.471-04, vêm celebrar o presente **CONVÊNIO** com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Convênio tem por objeto regulamentar a cessão de servidores públicos do Município de Ponte Alta do Tocantins ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para exercer atividades no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO:**

2.2. A cessão de servidor público é realizada por meio de ato, constando:

I - solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, justificadas frente ao objeto do presente Convênio.

II – portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Ponte Alta do Tocantins, encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

III – indicação do órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor público e recolhimento dos encargos sociais.

§ 1º O período de afastamento correspondente à cessão é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão vertical.

§ 2º O ato de cessão não desvincula o servidor da respectiva carreira, conferindo-lhe, apenas, exercício temporário das suas funções junto ao CESSIONÁRIO, sem que se estabeleça com este qualquer vínculo funcional.

§ 3º Compete ao CESSIONÁRIO:

I – comunicar ao CEDENTE ocorrência relativa à vida funcional do servidor, para fins de controle cadastral;

II – definir a jornada de trabalho do servidor cedido.

III – pagar auxílio alimentação e auxílio saúde, obedecida a legislação do respectivo órgão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de **10 de agosto de 2021**, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

4.1. O CESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, reservando ao Município de Ponte Alta do Tocantins o direito de publicação caso julgue conveniente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:**

5.1. O presente Convênio pode ser alterado, ressalvado o objeto, por meio de termo aditivo, acordado previamente entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO E DA RENÚNCIA:**

6.1. O CESSIONÁRIO e o CEDENTE poderão, a qualquer tempo, resilir o presente Convênio, mediante denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela não-observância a qualquer de suas cláusulas;

6.1.2. Pela falta de interesse de qualquer das partes na sua manutenção; ou

6.1.3. Por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

7.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre as Partes.

7.2. O CESSIONÁRIO designará o Diretor de Gestão de Pessoas para gestão e acompanhamento do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:**

8.1. O presente Convênio fica vinculado aos autos 16.0.000007762-7, bem como à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Resoluções TJ/TO nº. 2/2014 e nº. 14/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

9.1. Fica eleito o foro da Capital Palmas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER RODRIGUES DE SOUSA, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 16/07/2021, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3793596** e o código CRC **7E3BEF48**.



---

16.0.000007762-7

3793596v2